DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano II - Número 216 - Santa Branca, sexta-feira, 28 de julho de 2023 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 07 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Portaria

Portaria nº 851, de 28 de julho de 2.023.....02

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

Leis

Lei nº 1.784, de 27 de julho de 2.023.....03

Lei nº 1.785, de 27 de julho de 2.023.....05

Lei nº 1.786, de 27 de julho de 2.023.....06

Resolução nº 01, de 27 de julho de 2.023.....06

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Ully de Oliveira e Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Pedro Henrique Avila de Salles
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Dados: 2023.07.28 13:37:22 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Santa Branca
Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 216 – Santa Branca, sexta-feira, 28 de julho de 2023

PORTARIA Nº 851, DE 28 DE JULHO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação do contrato de Procurador Jurídico por prazo determinado, e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, com fundamento no inciso IV, caput, do art., 2º e alínea "b", caput, do art. 3º da Lei Municipal nº 1736/2021, e a vista do Processo Administrativo nº 705/2022;

RESOLVE:

Art.1º – RENOVAR, o contrato por prazo determinado, em conformidade com a Lei nº 1.736, de 8 de junho de 2021, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do Sr. EDUARDO ARTHUR GOMES DE SOUSA, CPF nº 410.777.038-99, para exercer a função de Procurador Jurídico - CPD, referência "FE-E5", no período de 29 de julho de 2.023 à 28 de setembro de 2.023, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração, junto ao Setor Jurídico desta Municipalidade.

Art.2º – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento.

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 28 de julho de 2.023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 28 de julho de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca 19ª Legislatura

Poder **Legislativo** Seção II

Biênio 01 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Jorge Luiz Sousa Miranda	Presidente	Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato	1ª Secretária
João Batista de Almeida Júnior	1º Vice-Presidente	Adinelson Tarcílio	2º Secretário
Juan Jimenez Jurado Júnior	2º Vice-Presidente		

Praça Ajudante Braga, 108 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-0322

Ano II - Número 216 - Santa Branca, sexta-feira, 28 de julho de 2023 | https://www.camarasantabranca.sp.gov.br/

LEI Nº 1.784, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº6.938, de 31 de agosto de1981, a Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº14.285, de 29 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d`água naturais do Município de Santa Branca, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, comredação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d`água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Parágrafo Único: Esta Lei **não** terá validade para os imóveis que se encontram em loteamentos ou áreas urbanas que:

I - que não recolhem IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

II - que não tenham linha de ônibus escolar regular pelo Poder Público;

III - que não tenham coleta de lixo regular pelo poder público;

IV – os incisos I, II e III deste parágrafo não são cumulativos.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

a) Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
b) Dispor de sistema viário implantado;
c) Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
d) Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou
e) Direcionadas à prestação de serviços;
f) Dispor de, no mínimo, 2(dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1.drenagem de águas pluviais;
2.esgotamento sanitário;
3.abastecimento de água potável;
4.distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5.limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

III - O Poder Público municipal elaborará e divulgará relação de locais onde estão às Áreas Urbanas Consolidadas.

Artigo 3º - A totalidade da área do perímetro urbano e sua área de expansão do Município de Santa Branca é considerada Área Urbana Consolidada.

Parágrafo único. Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Área Urbana Consolidada:

I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na

Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.

Artigo 4º Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d`água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de:

I - 15 (quinze) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

II - 30 (trinta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

III - metade do curso d'agua, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura, observando a largura a 1000 (mil metros) a montante e 1000(mil metros) a justante;

§ 1º São consideradas Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d`água em Área Urbana Consolidada (AUC) que esteja sujeita a alagamento por enchentes.

§ 2º Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente - APP.

§ 3º Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento e também a um Plano de Bacia para o Município de Santa Branca, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.

§ 4º Havendo um mapeamento atualizado o Poder Executivo deverá, através de Projeto de Lei, estipular taxa ambiental diferenciada de IPTU para os anistiados que estiverem na faixa de APP, com majoração de no máximo 10% (dez por cento) do valor do IPTU.

§ 5º A taxa ambiental diferenciada de IPTU, mencionada no § 4º, poderá ser destinada para o COMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Branca), desde que este tenha fundo financeiro constituído em lei, ou para a Secretaria de Obras do Município e sua destinação, utilização e aplicação deverá ser prioritariamente em defesa do meio ambiente.

§ 6º Havendo mapeamento atualizado os imóveis alcançados por esta lei, deverão instalar sistema de tratamento de esgoto sanitário de acordo com as normas da ABNT. (fossa biodigestora), em no máximo 5 anos, após a data de notificação pelo departamento de fiscalização do Poder Executivo.

§ 7º Havendo mapeamento atualizado, os imóveis alcançados por esta lei deverão apresentar compensação ambiental que será analisado pelo Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura, juntamente com o COMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente) de Santa Branca, em no máximo 2 anos, após a data de notificação pelo departamento de fiscalização do Poder Executivo.

Artigo 5º Nas áreas urbanas, já consolidadas, serão respeitadas as construções já existentes em área de preservação permanente de curso d'água, independente da largura do mesmo até da data da promulgação desta lei, sendo que a comprovação será feita por processo de geoprocessamento.

§ 1º O processo de geoprocessamento para comprovação do exposto no texto do art 5º, será de responsabilidade técnica e financeira do proprietário do imóvel notificado, salvo, em casos específicos em que o proprietário comprove vulnerabilidade financeira através de estudo social realizado pelos orgãos competentes oficiais do município.

Artigo 6º A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012.

§ 1º Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos do Município.

§ 2º Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já iniciadas e ainda não concluídas, que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos do Município e que tenham sido iniciadas até a data da promulgação da presente lei, devendo ser comprovado conforme o que descreve o § 1º do Artigo 5º desta lei e respeitando também o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 7º A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP), bem como os imóveis que estejam nas condições do artigo 5º deverão promover compensação ambiental pecuniária cujo o valor será destinado a Secretaria de Obras e ou Conselho de Meio Ambiente de Santa Branca, para administração e aplicação, devendo ser o valor e a cobrança ser calculada em lei complementar.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 27 de Julho de 2023.

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral; afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca e publicada no Diário Oficial do Município.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

LEI Nº 1.785, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a doação de terrenos com estrada de servidão para o município de Santa Branca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto regulamentar o processo de doação de terrenos de propriedade particular para a municipalidade no município de Santa Branca, onde existem as chamadas "estrada de servidão", atendendo aos requisitos de desmembramento, registro e cumprimento das disposições registrais.

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO

Art. 2º A doação de terrenos com estrada de servidão no município de Santa Branca deverá ser realizada mediante requerimento do proprietário do imóvel, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Matrícula atualizada do imóvel, comprovando a titularidade do doador;

II - Certidão negativa de ônus reais e de ações reipersecutórias, atualizada;

III - Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o imóvel;

Art. 3º Recebido o requerimento e a documentação exigida, a Prefeitura Municipal de Santa Branca procederá à análise e aprovação da doação, mediante aprovação técnica e jurídica.

Parágrafo único. A aprovação da doação estará condicionada à verificação do interesse público e à adequação do imóvel às normas urbanísticas, fundiárias, ambientais aplicáveis, bem como à existência de dotação orçamentária.

Art. 4º A doação do terreno desmembrado será formalizada por escritura pública de doação, que deverá ser lavrada no tabelionato competente e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, contendo as cláusulas e condições estabelecidas pela Municipalidade, conforme Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Todos os custos e emolumentos cartorários relativos ao processo de doação, incluindo a lavratura da escritura pública de doação e o registro no Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade da Municipalidade, ressalvado os custos para do desmembramento.

Art. 5º A Municipalidade poderá estabelecer um limite de valor máximo anual, para pagamento dos emolumentos, mediante Decreto Municipal e previsão nas leis orçamentárias.

CAPÍTULO II - DO DESMEMBRAMENTO E REGISTRO

Art. 6º A fim de delimitar a doação apenas da estrada de servidão ao Poder Público, o proprietário deverá providenciar o desmembramento do imóvel, separando a área que contém a estrada de servidão da área remanescente, conforme as normas técnicas e urbanísticas aplicáveis.

Art. 7º É de responsabilidade da Municipalidade o fornecimento do levantamento topográfico e o memorial descritivo do desmembramento da área a ser doada e da área remanescente, com a anuência do proprietário, salvo, se o doador preferir apresentar o levantamento topográfico e o memorial descritivo do referido

Parágrafo Único. Os emolumentos para a averbação do desmembramento, após aprovação pela Prefeitura Municipal, serão de responsabilidade do doador.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A manutenção, conservação e administração da estrada de servidão doada ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Branca, a partir da data do registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua Câmara Municipal de Santa Branca, em 27 de Julho de 2023.

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral; afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca e publicada no Diário Oficial do Município.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

LEI Nº 1.786, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos para a Legislatura 2025

a 2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Branca para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, fica fixado na importância de R$18.746,08 (dezoito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos).
Art. 2º O subsídio mensal do Vice - Prefeito Municipal de Santa Branca para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, fica mantido na importância de R$9.373,04 (nove mil, trezentos e setenta e três reais e quatro centavos.
Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, fica fixado na importância de R$6.951,77 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).
Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais Adjuntos para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, fica fixado na importância de R$5.483,66 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).
Art. 5º Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos, a partir do ano de 2026, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 6º As despesas decorrentes do pagamento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos, correrão, na legislatura 2025 a 2028, por conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santa Branca, em 27 de Julho de 2023.
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Registrada na Diretoria Geral; afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca e publicada no Diário Oficial do Município.
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **R E S O L U Ç Ã O**:-
Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, fica fixado na importância de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e o seu pagamento será devido pelo comparecimento às sessões ordinárias realizadas no período.
Art. 2º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.
Art. 3º As sessões extraordinárias, solenes e especiais realizadas pela Câmara Municipal não serão remuneradas.
Art. 4º Durante o recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integralmente.
Art. 5º O subsídio tratado nesta Lei será revisto, a partir do ano de 2026, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 6º Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões ordinárias, terão desconto proporcional no valor de seu subsídio.
Parágrafo Único. Não será considerada como falta, para efeito de recebimento do valor integral do subsídio, a ausência do Vereador à sessão ordinária, desde que justificada em razão de problema de saúde, devidamente comprovado com atestado médico ou para desempenho

de missões temporárias de caráter cultural, de representação ou de interesse do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 27 de junho de 2023.

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL